



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11808/11

Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho
Interessada: Sra. Josélia da Silva Soares
Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00755/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa à Sra. Josélia da Silva Soares, matrícula nº 17.134-4, Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal da Juventude e Recreação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 15 de março de 2012.

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. RELATOR E PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11808/11

Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho
Interessada: Sra. Josélia da Silva Soares
Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa à Sra. Josélia da Silva Soares, matrícula nº 17.134-4, Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com a legislação pertinente.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 15 de março de 2012.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 15 de março de 2012.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR